



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG

PJE Nº 1000398-10.2020.4.01.3800

CASO SAMARCO (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (**PJE 1024354-89.2019.4.01.3800**) e 23863-07.2016.4.01.3800 (**PJE 1016756-84.2019.4.01.3800**) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO URGENTE

Eixo Prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento

HOMOLOGAÇÃO PLANO DE TRABALHO PERICIAL

Vistos, etc.

Compulsando os autos, denota-se que o Sr. PERITO OFICIAL trouxe para deliberação o **PLANO DE TRABALHO** (ID [212412445](#) e ID [212442398](#)), viabilizando concretamente o início da perícia judicial determinada.

Em razão da organização das listas apresentadas em juízo, tem-se que a perícia será



iniciada nas localidades de **DISTRITO DE MONSENHOR HORTA** (Mariana/MG), **DISTRITO DE SANTANA DO DESERTO** (Rio Doce/MG), **LINHARES** (ES) e **SOORETAMA** (ES).

Posteriormente, após prestadas e complementadas as informações faltantes (nome, endereço, localização imóvel) solicitadas pelo Perito, as atividades periciais serão estendidas para as demais localidades.

O Plano de Trabalho encontra-se formal e materialmente em ordem, em estrito cumprimento à **DECISÃO JUDICIAL ID 151042889**.

Assim sendo, **HOMOLOGO** o Plano de Trabalho apresentado e determino oficialmente o início da perícia, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Em observância à transparência do procedimento, **DETERMINO** ao Sr. Perito Judicial a apresentação do Plano de Trabalho aos atores processuais (e demais interessados) no dia **15 de abril de 2020, quarta-feira, às 17:00 horas, por videoconferência**, respeitando-se, assim, as medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde.

Os interessados deverão solicitar o acesso à videoconferência impreterivelmente até o dia anterior (14/04) por intermédio do seguinte e-mail: eixo4@aecom.com

O Perito deve limitar-se a apresentar e explicar objetivamente o Plano de Trabalho, **abstendo-se de responder a perguntas e questionamentos que, em tese, possam antecipar as conclusões periciais**.

No mais, tendo em vista que algumas planilhas apresentaram notórias inconsistências e incompletudes, **especialmente as listas de Barra Longa (AEDAS)**, determino a intimação das instituições do polo ativo, assim como das assessorias técnicas respectivas, para que, **no prazo IMPRORROGÁVEL de 45 dias corridos**, a contar da ciência dessa decisão, prestem **TODAS** as informações complementares requisitadas pelo Perito nas



planilhas em formato Excel.

Por fim, registre-se nos autos que as graves falhas (inconsistências e incompletudes) constantes das **Listas elaboradas pela Assessoria Técnica AEDAS prejudicaram o início imediato do trabalho pericial no território, frustando a expectativa (legítima) dos atingidos de Barra Longa e região em terem seus imóveis individualmente periciados e reparados pela Fundação Renova.**

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as assessorias técnicas e comissões de atingidos sobre esta decisão.

Dê-se ciência ao Perito sobre a presente decisão.

CUMRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema.*

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

Justiça Federal /12ª Vara Federal

SJMG

